

PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

ASSUNTO: Contratação de serviços de consultoria em segurança e saúde no trabalho e envio de eventos ao e-Social por meio de dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO FÁTICO E CONTEXTUAL

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica com o objetivo de obter análise e manifestação sobre a viabilidade legal da contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de saúde e segurança do trabalho.

A demanda foi formalmente iniciada pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Serra Caiada, motivada pela necessidade inadiável de adequação do órgão legislativo municipal às exigências do Governo Federal relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, conhecido como e-Social.

O foco central da contratação pretendida recai sobre a denominada quarta fase de implantação do sistema, que torna obrigatório o envio estruturado dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho para todos os órgãos públicos.

O objeto da contratação engloba a elaboração de documentos técnicos indispensáveis, consistentes no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, no Programa de Gerenciamento de Riscos e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além do serviço contínuo de suporte e lançamento eletrônico dos eventos específicos relacionados à comunicação de acidente de trabalho, ao monitoramento da saúde do trabalhador e às condições ambientais referentes a agentes nocivos, correspondentes a vinte e dois servidores ou colaboradores vinculados à Casa Legislativa.

Na fase de planejamento e instrução do processo, verifica-se que a unidade solicitante elaborou uma justificativa detalhada, apontando que a Câmara Municipal não dispõe de profissionais com formação técnica exigida por lei, como engenheiros de segurança do trabalho ou médicos do trabalho, em seu quadro de pessoal efetivo. Essa carência estrutural impossibilita o cumprimento da obrigação acessória por meios próprios e sujeita a Administração Pública Municipal ao risco de pesadas multas e penalidades perante os órgãos

de fiscalização federal caso as informações não sejam transmitidas de forma correta e tempestiva.

Acompanhando a solicitação de despesa, consta nos autos a declaração expressa de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, assinada pela Secretária Executiva, fundamentada nas disposições do decreto municipal que regulamenta os procedimentos administrativos internos e autoriza a supressão dessa peça em contratações de baixo valor.

Em seguida, foi elaborado um Termo de Referência minucioso, que estabelece as condições gerais da contratação, os requisitos de sustentabilidade, o modelo de execução e gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, bem como as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que a futura contratada deverá cumprir rigorosamente.

Para a obtenção da estimativa de custos e a verificação da viabilidade econômica da contratação, a Secretaria Executiva promoveu uma pesquisa mercadológica em estrita observância aos ditames normativos vigentes.

O procedimento incluiu o envio de solicitações formais de cotação, acompanhadas do respectivo Termo de Referência, para três empresas do ramo de atuação pertinente. Simultaneamente, com o intuito de ampliar a publicidade e a possibilidade de obtenção de propostas ainda mais vantajosas para o erário, foi publicado um Aviso de Cotação de Preços no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, estabelecendo um prazo razoável para que quaisquer fornecedores interessados pudessem apresentar seus orçamentos. Encerrado o prazo estipulado, a Administração obteve três propostas comerciais válidas, apresentadas pelas empresas Maia & Maia, Proativa Treinamentos e Consultoria e Sesmed.

A apuração consolidada no mapa de pesquisa mercadológica demonstrou que o valor médio para a contratação resultou na quantia de R\$ 11.049,96, sendo a proposta de menor valor ofertada pela pessoa jurídica pertencente a Nara Rayanne Camara Alves Fernandes, sob o nome fantasia de Proativa Segurança do Trabalho e Consultoria, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 50.981.725/0001-86. O valor total apresentado pela referida empresa para a execução integral do objeto foi de onze mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos.

Ato contínuo, a tramitação administrativa seguiu com a emissão de despacho pela Secretaria Executiva relatando todo o procedimento de cotação e indicando a empresa vencedora. Foi anexada aos autos a indispensável declaração de dotação orçamentária firmada pelo Assessor Contábil, atestando a existência de recursos financeiros suficientes na lei

orçamentária anual, especificamente na ação de manutenção das atividades da Câmara, vinculada ao elemento de despesa referente a outros serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica.

Com a instrução devidamente estruturada, o Presidente da Câmara Municipal assinou o termo de abertura e autuação do processo administrativo, bem como a autorização atestando a adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando o encaminhamento dos autos para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Por fim, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a elaboração do presente parecer técnico acerca da legalidade do procedimento adotado, como etapa prévia e obrigatória antes da assinatura do termo de contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da regularidade desta contratação direta demanda a verificação cautelosa do cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e dos requisitos formais previstos na legislação federal de licitações e contratos administrativos.

A regra geral imposta pela Constituição Federal é a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte dos entes públicos, com o objetivo de garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a coletividade.

No entanto, o próprio texto constitucional autoriza que a legislação infraconstitucional estabeleça exceções a essa regra, permitindo a contratação direta em situações específicas onde o procedimento licitatório tradicional se revelaria desproporcional, ineficiente ou contrário ao interesse público, seja em razão da natureza do objeto, de situações de emergência ou, como no presente caso, em virtude do baixo valor econômico envolvido na transação.

A pretensão de contratação formulada pela Câmara Municipal encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços e compras que envolvam valores inferiores a cinquenta mil reais.

É imperativo registrar que esse teto financeiro original sofre atualizações periódicas por meio de decretos federais, de modo que o limite vigente para dispensa de licitação por valor

relativo a serviços em geral é significativamente superior ao valor orçado neste processo. Observando as peças instrutórias, constata-se que a proposta selecionada como a mais vantajosa para a Administração Pública. Fica evidente, portanto, que a despesa pretendida se enquadra com ampla folga no limite legal permitido para a contratação direta por dispensa de licitação, satisfazendo plenamente o requisito material e financeiro exigido pela norma de regência.

Quanto à instrução processual, a legislação atual estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com uma série de documentos que demonstrem a transparência, a motivação e a racionalidade da decisão administrativa.

Analisando os autos, verifica-se que o rito formal foi cumprido. O processo contém o documento de formalização da demanda, que justifica de forma clara e técnica a necessidade da contratação em face da obrigatoriedade legal de envio de informações ao e-Social e da ausência de profissionais capacitados no órgão para a realização dessa tarefa específica. A elaboração dos laudos de condições ambientais e dos programas de controle médico e gerenciamento de riscos não é uma faculdade do gestor público, mas uma imposição da legislação trabalhista e previdenciária nacional aplicável aos servidores públicos. A falha no envio desses dados pode acarretar sanções severas ao município e a responsabilização pessoal do gestor, o que confere elevada relevância e pertinência à justificativa apresentada pela Secretaria Executiva.

Outro ponto de extrema relevância na instrução normativa diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar. A nova legislação estabeleceu o planejamento como um pilar central das aquisições públicas, tornando o estudo prévio uma regra para a compreensão do problema a ser resolvido e a identificação da melhor solução de mercado.

Contudo, a própria lei e a regulamentação local preveem a possibilidade de dispensa da elaboração desse documento em situações específicas, visando evitar que o custo burocrático de planejamento seja superior ao benefício gerado na aquisição, especialmente em casos de baixo valor e baixa complexidade.

O processo em análise conta com a declaração formal de dispensa do Estudo Técnico Preliminar embasada corretamente no decreto municipal vigente, o qual regulamenta a desnecessidade dessa etapa para as contratações diretas cujos valores se enquadrem nos limites legais de dispensa, garantindo a celeridade do procedimento sem prejuízo à motivação da escolha, que foi devidamente suprida pelos detalhes contidos no Termo de Referência.

O Termo de Referência anexado aos autos apresenta uma descrição minuciosa e completa do objeto a ser contratado, definindo as unidades de medida, os prazos de entrega, os requisitos de sustentabilidade, as condições de recebimento provisório e definitivo, bem como as diretrizes para a fiscalização e gestão do futuro contrato. A especificação clara dos serviços, que abrange desde a elaboração física dos laudos técnicos até o lançamento sistemático das informações no ambiente digital disponibilizado pelo governo, permite que as empresas interessadas compreendam perfeitamente as obrigações que irão assumir, evitando ambiguidades e garantindo a correta execução dos trabalhos.

A pesquisa de mercado, requisito essencial para atestar que o valor a ser pago pela Administração Pública reflete a realidade econômica local e resguarda o princípio da economicidade, foi conduzida de maneira bastante diligente. O órgão não se limitou a consultar informalmente possíveis fornecedores, mas adotou um procedimento transparente e formalizado, enviando pedidos de cotação embasados no Termo de Referência para empresas do segmento.

Além disso, a iniciativa de publicar o aviso de cotação de preços no portal oficial de transparência da Câmara Municipal enaltece o princípio da publicidade e demonstra o esforço genuíno da Administração em prospectar o maior número possível de interessados, mitigando riscos de sobrepreço ou de direcionamento da contratação.

O recebimento de três propostas formalizadas e a confecção de um mapa de apuração de preços consolidam a validade da pesquisa mercadológica, permitindo identificar com segurança e objetividade que a proposta oferecida pela empresa Proativa Segurança do Trabalho e Consultoria é, de fato, a mais vantajosa sob o aspecto financeiro, encontrando-se inclusive abaixo do valor médio apurado.

Ressalta-se que a caracterização da dispensa de licitação em razão do valor não exime a futura contratada de comprovar sua aptidão e idoneidade para firmar acordo com o Poder Público. O Termo de Referência elenca expressamente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Dessa forma, é imperativo que, antes da celebração do contrato ou da emissão do respectivo instrumento equivalente de empenho, o setor competente da Câmara Municipal proceda à conferência rigorosa de todas as certidões negativas de débitos da empresa selecionada, garantindo a sua regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Estadual e Municipal, bem como a prova de sua regular constituição jurídica.

A manutenção dessas condições de regularidade deverá ser exigida e fiscalizada durante todo o período de vigência da contratação, sendo condição indispensável para a liberação de cada pagamento futuro.

Por fim, no aspecto orçamentário e financeiro, a instrução processual também se mostra correta. A declaração firmada pelo setor de contabilidade certifica a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual e a indicação precisa do elemento de despesa onde o valor será alocado.

A autorização subscrita pelo ordenador de despesas atesta a adequação perante os rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, confirmando que a assunção dessa obrigação não comprometerá o equilíbrio financeiro do Poder Legislativo Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após minuciosa análise de todos os documentos e atos que compõem o presente processo administrativo, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação encontra-se regular, e em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação federal vigente, em especial os ditames contidos na nova lei que regula as licitações e os contratos administrativos.

Recomenda-se, contudo, que previamente à assinatura do termo de contrato e à emissão da nota de empenho, o setor administrativo competente providencie a conferência e a juntada aos autos de toda a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora, conforme rigorosamente estipulado nas cláusulas do Termo de Referência, a fim de assegurar o pleno resguardo dos interesses da Administração Pública.

Por fim, remeta o presente parecer jurídico à autoridade superior.

É o parecer.

Serra Caiada/RN, 12 de março de 2026.

JOÃO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN